



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Divulgação não autorizada de imagens íntimas: uma análise jurisprudencial de ações indenizatórias no TJRS
<b>Autor</b>	LAURA LAZZARON LEAL
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

## **Divulgação não autorizada de imagens íntimas: uma análise jurisprudencial de ações indenizatórias no TJRS**

*Aluna: Laura Lazzaron Leal*

*Orientadora: Tula Wesendonck*

Esta pesquisa foi realizada com o apoio da Bolsa de Iniciação Científica da UFRGS (BIC) e versa a respeito de uma análise jurisprudencial de ações indenizatórias envolvendo divulgação não autorizada de imagens íntimas que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul após a entrada em vigor do Marco Civil da Internet, em 2014. Assim, a fim de examinar qual a resposta do ordenamento jurídico brasileiro para tais casos, a pesquisa partiu de uma análise doutrinária, para apurar os conceitos já construídos e sedimentados na doutrina jurídica brasileira, e, a partir desse suporte teórico, analisar as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sua respectiva base virtual. Foram analisadas decisões envolvendo a disseminação não autorizada de imagens íntimas, obtidas ou não de maneira consensual, a fim de analisar: (i) quantas das vítimas são do sexo feminino e quantas do masculino; (ii) quantos pleitos indenizatórios foram acolhidos; (iii) qual o quantum médio obtido de danos extrapatrimoniais; (iv) qual diploma legal foi utilizado para auferir determinar a responsabilidade civil e; (v) se as demandas foram interpostas contra o autor da reprodução ou em desfavor do local da divulgação. Até o momento foram averiguados 26 acórdãos, dentre esses, 22 das vítimas pertenciam ao sexo feminino, enquanto apenas 4 ao masculino. 18 demandas foram interpostas contra o divulgador das imagens, 6 contra o local da divulgação e 2 contra ambos. Em relação ao divulgador, 17 das demandas foram procedentes, já quanto ao local da divulgação, em apenas uma ação foi caracterizado o dever de indenizar. O pleito indenizatório extrapatrimonial médio obtido foi de 13.600,00 reais para a vítima e foram utilizados os artigos 186 e 927 do Código Civil e 19 a 21 do Marco Civil da Internet para caracterizar a responsabilidade civil dos requeridos.